

Pregão Eletrônico nº 85014/2023

O Instituto Agropolos do Ceará, com sede na Rua Padre Valdevino, 2160, bairro Dionísio Torres, CEP 60.135-414, município de Fortaleza, por intermédio da Pregoeira, torna público que no dia e hora abaixo determinado, será realizada licitação, sob regime fixo por menor preço global do lote na modalidade **PREGÃO**, na forma Eletrônica, com Regime de Execução Indireta por Demanda, que será regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Decreto Estadual nº 33.326 de 29 de outubro de 2019, Lei Estadual nº 12.781/1997 e suas alterações; Decreto Estadual Nº 28.089 de 10 de janeiro de 2006, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e respectivas alterações, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no presente Edital.

1. INTRODUÇÃO

1.1. O presente Edital e seus anexos, contendo todos os documentos, dados e informações necessárias à elaboração da proposta poderão ser obtidos no endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br, onde se encontra o link para o Sistema de Pregão Eletrônico, no qual ocorrerá a sessão pública, realizada por meio da Internet.

1.1.1. Os interessados poderão obter maiores esclarecimentos ou dirimir suas dúvidas acerca do objeto deste Edital ou interpretação de qualquer de seus dispositivos, até 03 (três) dias úteis anteriores à data do início da licitação, no seguinte endereço eletrônico licitacao@institutoagropolos.org.br, bem como na Sede do Instituto Agropolos do Ceará sito na Rua Padre Valdevino, 2160, bairro Dionísio Torres, CEP 60.135-414, município de Fortaleza.

1.1.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema, conforme preceitua o §3º do art. 24 do Decreto Estadual nº 33.326/2019.

1.2. As regras e condições do presente Pregão Eletrônico estão devidamente explicitadas neste Edital e seus anexos.

1.3. O Pregão a que se refere este Edital poderá ser adiado, revogado, por razões de interesse público, ou anulado, sem que caiba aos licitantes qualquer direito à indenização de acordo com o art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93.

1.4. Definições. Para fins desta licitação, consideram-se:

- Proponente ou Licitante: A empresa que apresentar proposta nesta licitação, previamente credenciada perante o provedor do sistema eletrônico.



2. DO OBJETO

2.1. Aquisição de 2000 kg de sacos plásticos em polietileno, baixa densidade, virgem 40x 60x 0,18 para distribuição dos alevinos no projeto peixamento 2023, conforme especificações e quantitativos previstos nos Anexos do edital.

3. DA ABERTURA

3.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação – em todas as suas fases, dirigida pela Pregoeira designado, a ser realizada de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste Edital.

3.2. INÍCIO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 22/09/2023

3.3. DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 05/10/2023 às 09:00h (Horário de Brasília)

3.4. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 05/10/2023 às 09:15h (Horário de Brasília)

3.5. O certame será realizado por meio do sistema do Banco do Brasil, no endereço eletrônico: www.licitacoes-e.com.br

4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas decorrentes da contratação correrão com recursos oriundos repasses públicos voluntários, formalizados por meio de Contratos de Gestão, Contratos de Repasse, e/ou outros instrumentos públicos firmados pelo Instituto Agropolos do Ceará, bem como as demandas e ações de interesse do Instituto Agropolos, através de recursos próprios, de acordo com as especificações e quantitativos previstos neste termo.

5. DA PARTICIPAÇÃO

5.1. Os interessados em participar deste certame deverão estar devidamente credenciados junto ao sistema do Banco do Brasil S.A, na página eletrônica www.licitacoes-e.com.br.

5.2. Será garantido aos licitantes enquadrados como microempresas, empresas de pequeno porte e as cooperativas que se enquadrem nos termos do art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, como critério de desempate, preferência de contratação, o previsto na Lei Complementar nº 123/2006, em seu Capítulo V – DO ACESSO AOS MERCADOS / Das Aquisições Públicas.



5.2.1. Tratando-se de microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas, deverão declarar no Sistema do Banco do Brasil o exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº 123/2006.

5.3. Poderão participar desta licitação, empresas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da presente licitação.

5.4. A participação implica a aceitação integral dos termos deste edital.

5.5. É vedada a participação de pessoa jurídica nos seguintes casos:

5.5.1. Sob a forma de consórcio, qualquer que seja sua constituição.

5.5.2. Que tenham em comum um ou mais sócios cotistas e/ou prepostos com procuração.

5.5.3. Que estejam em estado de insolvência civil, sob processo de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução, fusão, cisão, incorporação e liquidação.

5.5.4. Suspensas temporariamente ou Impedidas de licitar e contratar com o Instituto Agropolos do Ceará e/ou Administração Pública.

5.5.5. Declaradas inidôneas pelo Instituto Agropolos do Ceará e/ou Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes desta condição.

5.5.6. Empresas cujos dirigentes, gerentes ou sócios sejam empregados do Instituto Agropolos do Ceará.

5.5.7. Empresa com sócio cotista que tenha parentesco até o 3º grau (consangüinidade e/ou afinidade) com algum membro da comissão de licitação e demais colaboradores direta ou indiretamente envolvidos no processo licitatório.

5.5.8. Estrangeiras não autorizadas a comercializar no país.

6. DO CREDENCIAMENTO

6.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

6.6.1. Para o credenciamento, será necessário o comparecimento do representante legal da sociedade licitante a estabelecimento indicado pelo provedor do sistema, portando cópia do contrato social, do CNPJ e dos documentos pessoais dos sócios, do Termo de Adesão ao Regulamento (de utilização do sistema), do Termo de Nomeação de Representante, que habilitará a pessoa física indicada a realizar negócios em nome da pessoa jurídica credenciada.



6.2. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido de senha, ainda que por terceiros.

6.3. A perda da senha ou a quebra do sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.

6.4. O credenciamento do licitante junto ao provedor do sistema implica na presunção de sua capacidade técnica para realização das operações inerentes ao Pregão Eletrônico.

7. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA ELETRÔNICA

7.1. As propostas comerciais serão recebidas exclusivamente por meio da Internet, no endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br, "Acesso Identificado", por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante, observando datas, prazos, horários e demais condições estabelecidas pelo instrumento convocatório.

7.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para o recebimento, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

7.2.1. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

7.3. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.4. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

7.5. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

7.6. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da Pregoeira e para acesso público após o encerramento do envio de lances.



7.7. Caberá ao contratado acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.8. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.8.1. Descrição clara do(s) produto(s) a ser (em) fornecido(s), obedecendo o modelo padronizado no **ANEXO II**.

7.8.2. Valor unitário de cada produto(s) e valor total.

7.8.3. Validade da proposta no mínimo **60 (sessenta) dias**, contados a partir da data de sua emissão.

7.8.4. O licitante não poderá enviar proposta com quantitativo de item/lote inferior ao determinado no edital.

7.8.5 Somente serão admitidas propostas físicas enviadas com valores iguais ou inferiores às propostas vencedoras apresentadas pelo licitante no sistema.

7.8.6. Na cotação de preço unitário, será admitido o fracionamento do centavo somente no caso da determinação da expressão monetária de valores que necessitem da avaliação de grandezas inferiores ao centavo, sendo as frações resultantes desprezadas ao final dos cálculos.

7.8.7. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro argumento não previsto em lei.

7.9. A proposta deverá considerar:

7.9.1. Que as quantidades mencionadas nos Anexos são estimadas;

7.9.2. Que o fornecimento dos produtos obedecerá à conveniência e a necessidade do Instituto Agropolos do Ceará, sem valor mínimo para faturamento e entrega;

7.9.3. Que a vigência do Contrato será da data da assinatura do contrato até o período especificado em cada lote, com possibilidade de prorrogação ou antecipação, desde que pesquisa de mercado demonstre que os preços se mantêm vantajosos, conforme Termo de Referência, **ANEXO I**.



7.9.4. Que a proposta apresentada e os lances formulados devem incluir todas as despesas necessárias para a perfeita execução do objeto licitado, considerando todos os custos incidentes, tais como: IPI, ICMS, Taxas, Fretes, Seguros, Tributos, Contribuições e qualquer outra incidência fiscal e/ou tributária.

7.10. Na proposta Comercial deverá constar expressamente a razão social, o número do CNPJ, do CEI, Registro de ISS, endereço, número da conta-corrente, agência bancária, identificação do respectivo banco, número de telefone/fax, endereço e endereço eletrônico, conforme **ANEXO II**.

7.11. Os preços dos produtos serão ofertados no formulário eletrônico próprio, em moeda corrente nacional e apurados à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, fretes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionados com o produto objeto da presente licitação.

7.12. O preço global da proposta comercial escrita deverá ser o mesmo ofertado por lance durante a disputa eletrônica, salvo se houver tratativas realizadas com o Pregoeiro, para obtenção de preço menor.

7.13. Os preços cotados e os valores faturados, em moeda corrente nacional, serão fixos e irrevogáveis, não sofrendo qualquer atualização monetária até o seu efetivo pagamento.

7.14. Pela elaboração da proposta o proponente não terá direito a auferir qualquer vantagem, remuneração ou indenização.

7.15. A critério do Pregoeiro poderão ser relevados erros ou omissões formais e/ou materiais, de que não resultem prejuízo para o entendimento das propostas.

7.16 Não se admitirá proposta que apresente preço global ou unitário simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, ainda que não se tenha estabelecido limite mínimo, conforme **art. 48, II da Lei Federal nº 8.666/93**.

7.17. O pregoeiro que detectar, na fase de lances, propostas que apresente preço global ou por lote ou unitário simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, ainda que não se tenha estabelecido limite mínimo, poderá descartar os lances quais sejam, conforme **art. 48, II da Lei Federal nº 8.666/93**.

7.18. As propostas que apresentarem preços superiores ao valor estimado para esta licitação, ficarão automaticamente desclassificadas.



7.19. O pregoeiro ao observar, na fase de lances, que algum licitante realize atos intencionais e temerários, que possa resultar ao fracasso ou à frustração do presente certame licitatório, ao dar lances de propostas que apresentem preço global ou por lote ou unitário que frustrem a competitividade com apresentação de valores simbólicos, irrisórios ou de valores próximos ou iguais a zero, ou seja, incompatíveis com os preços de mercado, ainda que não se tenha estabelecido limite mínimo, poderá aplicar ao licitante responsável sanções e penalidades previstas no Capítulo IV - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DA TUTELA JUDICIAL, da Lei Federal nº 8.666/93.

8. DA ABERTURA DAS PROPOSTAS E DA FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.

8.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

8.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

8.5. Aberta a etapa competitiva, os representantes das licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

8.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.

8.6. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.



8.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.8. Só serão aceitos lances cujos valores estejam com uma margem de lance com valor de no mínimo R\$ 1,00 (um real) inferiores entre o último lance registrado anteriormente no sistema.

8.9. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.10. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retomando o pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados.

8.10.1. Quando a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes, por meio de mensagem eletrônica no chat de mensagens www.licitacoes-e.com.br, divulgando data e hora para a reabertura da sessão.

8.11. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**aberto e fechado**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado, conforme disposto no art. 33 e seguintes do Decreto nº 10.024 de 20 de setembro de 2019.

8.12. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

8.13. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

8.13.1. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

8.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.



8.14.1. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

8.15. Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

8.16. O Critério de julgamento adotado será o **menor preço por lote**, conforme definido neste Edital e seus anexos.

8.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.18. Após o encerramento da etapa de lances, e não tendo sido a menor proposta ou lance apresentado por microempresa ou empresa de pequeno porte, caso se verifique a ocorrência de empate, será assegurado como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme Lei Complementar nº 123/06;

8.18.1. Entende-se por empate, nos termos da LC 123/06, aquelas situações em que as propostas ou lances apresentados pelas ME e EPP sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta ou lance melhor classificado durante a etapa de lances;

8.18.2. Na ocorrência de empate, proceder-se-á da seguinte forma:

- a) A ME ou EPP melhor classificada no intervalo percentual de até 5% (cinco por cento), definido nos termos deste subitem, será convocada automaticamente pelo sistema eletrônico para, desejando, apresentar nova proposta de preço inferior àquela classificada com o menor preço ou lance, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão. É de responsabilidade da licitante a sua conexão com o sistema eletrônico durante o prazo acima referido para o exercício do direito sob comento. Apresentada a proposta nas condições acima referidas, será analisada sua documentação de habilitação;
- b) Não sendo declarada vencedora a ME ou EPP, na forma da alínea anterior, serão convocadas automaticamente pelo sistema eletrônico as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 8.13.1, na ordem classificatória, com vistas ao exercício do mesmo direito;
- c) No caso de equivalência dos valores apresentados por ME ou EPP que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 8.13.1, será realizado sorteio eletrônico entre as mesmas, pelo próprio sistema, definindo e convocando



automaticamente a vencedora para, caso queira, encaminhar uma melhor proposta.

8.19. Na hipótese da não contratação de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, após a negociação do preço ofertado para que seja obtido preço melhor.

8.20. Após o encerramento da etapa de lances, O pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital;

8.21. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.22. É vedada a desistência dos lances já ofertados sujeitando-se o proponente às sanções previstas nas leis pertinentes;

9. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

9.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto nº 10.024/2019.

9.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

9.2.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

9.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

9.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá



ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em "Chat" para constar em ata.

9.6. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

9.6.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

9.6.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características dos serviços ofertados, informações pertinentes, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

9.7. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

9.7.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

9.7.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.8. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. Para se habilitarem nesta licitação, os interessados deverão anexar junto ao endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br a documentação abaixo, em original ou cópia autenticada por cartório competente, contados a partir da data da recepção do arquivo. No caso de cópia autenticada, toda documentação deverá estarem perfeitamente legíveis.

10.1.1. Se o licitante desatender as exigências de habilitação, a mesma será inabilitada e o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

10.1.2. Os documentos de habilitação serão os seguintes:



10.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, as atas de eleição de seus diretores, regularmente registrado;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ata de eleição da diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- e) Documento de identidade e CPF do representante legal da licitante.
- f) Em caso de Administração da pessoa Jurídica seja feita por procuração particular, a mesma deverá ser reconhecida firma e deverá ser acompanhada da documentação elencada na letra “e”, do item 10.2, tanto do outorgante como do outorgado.
- g) Em caso de Administração da pessoa Jurídica seja feita por procuração pública, a mesma deverá ser acompanhada da documentação elencada na letra “e”, do item 10.2, tanto do outorgante como do outorgado.

10.3. REGULARIDADE FISCAL

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede da LICITANTE, através de certidões expedidas pelos órgãos competentes **no prazo de sua validade**, composta de:
 - b.1. “Certidão Conjunta emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – SRFB e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN”, ou a que vier lhe substituir;
 - b.2. Certidão Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual, da sede do licitante;
 - b.3. Certidão Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal, da Sede do Licitante;
- c) CRC - Certificado da Regularidade do FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.



Obs. Serão aceitas certidões positivas, com efeito, de negativa.

10.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo Distribuidor Judicial da sede da PROPONENTE, Justiça Ordinária.

10.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.5.1 Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito privado, com **identificação do assinante**, com firma reconhecida, comprovando que a licitante prestou ou esteja prestando produtos compatíveis em características com o objeto desta licitação, ou ainda, atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público, com **identificação do assinante**, neste caso sendo dispensado reconhecimento de firma, comprovando que a licitante prestou ou esteja prestando produtos compatíveis em características com o objeto desta licitação.

10.6. OUTRAS COMPROVAÇÕES

10.6.1. Declaração do licitante de que não possui em seu quadro funcional nenhum menor de dezoito anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou qualquer trabalho por menor de dezesseis anos, na forma do artigo 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o **ANEXO III**.

10.6.2. Declaração da licitante que está ciente das **cláusulas contratuais relativas ao combate da corrupção**, nada tendo a obstar quanto às mesmas e tendo como certo o obediência, para todos os efeitos, conforme **ANEXO V** deste edital

10.6.4. Declaração de Autenticidade dos Documentos, conforme **ANEXO VI**

10.6.5. Planilha de Proposta Comercial, conforme o **ANEXO II** deste edital.

10.7. DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

10.7.1. Após a realização dos procedimentos relativos ao julgamento e ordenação das propostas, o pregoeiro verificará a regularidade do cadastro da proponente vencedora.

10.7.2. Os documentos apresentados deverão ser, obrigatoriamente, da mesma sede, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos para matriz e todas as filiais. Caso a empresa seja vencedora, o contrato será celebrado com a sede que apresentou a documentação.

10.7.3. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

10.7.4. Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será



declarado adjudicado pelo pregoeiro e homologado o procedimento pela autoridade competente;

10.7.5. Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

10.7.6. Havendo restrição quanto à regularidade fiscal e trabalhista da Microempresa (ME) ou da Empresa de Pequeno Porte (EPP), será assegurado o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da convocação do pregoeiro, para a regularização do(s) documento(s), podendo tal prazo ser prorrogado por igual período, conforme dispõe a Lei Complementar nº 123/2006.

10.7.7. A não comprovação da regularidade fiscal, até o final do prazo estabelecido, implicará na decadência do direito, sem prejuízo das sanções cabíveis, sendo facultado ao pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, por ordem de classificação.

10.7.8. Necessariamente, com a declaração a que se refere o modelo estabelecido do Anexo VI, do edital (DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE DOS DOCUMENTOS), responsabilizando-se o autor desta, sob pena das sanções administrativas cabíveis, inclusive as criminais, por toda documentação anexada ao sistema.

11.0 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

11.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas para o seguinte e-mail (licitacao@institutoagropolos.org.br) a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

11.1.1. ser redigida em língua portuguesa, digitada e digitalizada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

11.1.2. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

11.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

11.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

11.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

11.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros, no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

11.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

11.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

11.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

12. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS

12.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura das propostas, exclusivamente por meio eletrônico, no endereço **licitacao@institutoagropolos.org.br**, informando o número deste pregão e o órgão interessado.

12.2. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

12.3. A impugnação deverá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail **licitacao@institutoagropolos.org.br**.

12.4. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

12.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.6.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

12.7. Após declarado o vencedor, **no prazo de até 20 minutos** e em campo próprio do sistema, qualquer licitante poderá manifestar de forma motivada a intenção de interpor recurso, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar o recurso com suas razões, ficando os demais licitantes, desde logo, convidados a apresentar contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

12.7.1. As razões e contra-razões de recurso deverão ser enviadas para: Comissão Permanente de Licitação, no endereço Rua Padre Valdevino, 2160, bairro Dionísio



Torres, CEP 60.135-414, município de Fortaleza, no horário das 08:00 às 12:00 e de 13:00 às 17:00 horas, nos prazos acima definidos.

12.8. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação ao vencedor.

12.9. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.10. Os recursos serão dirigidos à Pregoeira. Reconsiderando ou não sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará a Pregoeira o recurso à autoridade superior, que ratificará ou não, de forma fundamentada.

12.11. A decisão em grau de recurso será definitiva, e dela dar-se-á conhecimento aos licitantes, no endereço eletrônico constante no subitem 3.5. deste edital.

12.12. Os casos omissos ao presente Pregão Eletrônico serão solucionados pela Comissão e as questões relativas ao sistema, diretamente com o Banco do Brasil.

12.13. É facultado ao Instituto Agropolos do Ceará, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. A adjudicação dar-se-á pelo pregoeiro quando não ocorrer interposição de recursos. Caso contrário, a adjudicação ficará a cargo da autoridade superior.

13.2. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao vencedor.

13.3. O sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

14. DAS CONDIÇÕES PARA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

14.1. Poderá o contratante se abster de realizar a contratação mediante fato superveniente, ou ainda conforme previsão ao disposto no art. 49 da lei nº 8.666/93.

14.2. O objeto desta licitação deverá ser executado em conformidade com o **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**.

15. DA ASSINATURA DO CONTRATO E DA GARANTIA CONTRATUAL

15.1. O Instituto Agropolos do Ceará convocará regularmente para assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 05 dias, sob pena de



decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8666/93.

15.2. O contrato é o modelo do Anexo IV, que terá as adaptações necessárias quando da assinatura.

15.3. O prazo para assinatura do poderá ser prorrogado por igual período.

15.4. A CONTRATADA se obriga a:

15.4.1. Fornecer os produtos, objeto da licitação, de acordo com as especificações definidas nas propostas. Eventuais alterações deverão ser submetidas à apreciação e aprovação prévia do Instituto Agropolos do Ceará, devendo estar garantidas, no mínimo, as especificações e certificações exigidas na licitação.

15.4.2. Responsabilizar-se, em caráter exclusivo, pela entrega dos produtos.

15.4.3. Atender a todas as obrigações de natureza fiscal que incidam ou venham a incidir sobre os fornecimentos e distribuições contratados.

15.4.4. Assumir plena e irrestrita responsabilidade por qualquer acidente ou incidente ocorrido, isentando totalmente o Instituto Agropolos do Ceará de todas e quaisquer reclamações e indenizações que possam surgir em decorrência dos mesmos.

15.4.5. Instruir seu (s) empregado (s) e/ou prepostos, para que, ao entrar (em) nas dependências do Instituto Agropolos do Ceará, apresente(m) sua identificação ao responsável pela portaria (recepção), para fim de registro.

15.4.6. Notificar o Instituto Agropolos do Ceará, por escrito, caso ocorra qualquer fato que impossibilite o cumprimento das cláusulas contratuais dentro dos prazos previstos.

15.5. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições ora pactuadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no percentual de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado.

15.6. O Licitante que for contratado deverá **indicar representante, com poderes de decisões e de providências gerenciais, que tenha estabelecimento no município de Fortaleza e/ou Região Metropolitana de Fortaleza, no estado do Ceará, para representá-la durante a execução do contrato**, tendo em vista a entrega dos produtos serem realizados no município de Fortaleza/Ceará.

15.7. Não será exigida prestação de garantia para esta contratação.



15.8. A contratada se obriga a fornecer os produtos e emitir Nota Fiscal dentro do prazo de vigência do contrato sob pena de não pagamento, salientando que o pagamento ficará condicionado ao repasse das verbas respectivas das fontes de custeio mencionadas no item 4 deste edital;

15.9. A contratada ficará obrigada também às obrigações especificadas no Termo de Referência – ANEXO I deste edital.

16. FATURAMENTO, FORMA DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

16.1. O quantitativo estimado nas especificações previstas no contrato, não vincula e nem obriga ao CONTRATANTE, não sendo garantia de faturamento, ou seja, serão faturadas e pagas apenas os quantitativos utilizados, mediante solicitação do Contratante.

16.2. A Nota Fiscal e Recibo relativos aos produtos efetivamente entregues deverão ser apresentados ao Instituto Agropolos do Ceará, para fins de conferência e atestação da entrega dos produtos dentro do prazo de vigência do contrato;

16.3. Os pagamentos serão realizados até 10 (dez) dias da entrega dos produtos, mediante a apresentação da Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e Fazenda Federal, Estadual e Municipal e ainda a apresentação da nota fiscal/recibo devidamente atestados pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da CONTRATADA, preferencialmente no Banco BRADESCO S/A;

16.4. A nota fiscal/recibo que apresente incorreções será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções. Nesse caso, o começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/recibo corrigidos;

16.5. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

16.6. É vedada a realização de pagamento antes da entrega do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento;

16.7. Eventual crédito apurado em favor do CONTRATANTE será efetuado através de reembolso por cheques nominativos ou por desconto nas faturas;

16.8. A CONTRATADA poderá efetuar descontos e/ou cobrança de duplicatas através de rede bancária;



16.9. O pagamento de fatura em atraso a qualquer portador desta implicará em sua quitação;

16.10. Os preços contratados são fixos e irrevogáveis;

16.11. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso a documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

17. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

17.1. Ficará impedida de licitar e contratar com o Instituto Agropolos do Ceará pelo prazo de até 02 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520 de 17 de julho de 2002.

17.2. O licitante que praticar quaisquer das condutas previstas no art. 86 e seguintes, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, estará sujeito às seguintes penalidades:

17.2.1. Advertência;

17.2.2. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta.

17.2.3. O atraso injustificado no prazo de fornecimento implicará multa correspondente a 3,33% (três vírgula trinta e três por cento) por dia, calculada sobre o valor total do contrato ou da parcela dos produtos não cumprida, até o limite de 20% (vinte por cento) desse valor.

17.2.4. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o Instituto Agropolos do Ceará;

17.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Instituto Agropolos do Ceará.

17.2.6. Na hipótese mencionada no item 17.2.2., o licitante recolherá a multa por meio de Cheque nominal ao Instituto Agropolos do Ceará, podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Instituto.

17.2.7. Na hipótese mencionada no item 17.2.3., o atraso injustificado por período superior a 5 dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com a rescisão unilateral do contrato e suas consequências, e da aplicação da sanção prevista no inciso III desta cláusula.



17.2.8. As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou cobradas diretamente da CONTRATADA, administrativa ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

17.2.9. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério da CONTRATANTE.

17.2.10. Sempre que não houver prejuízo para a CONTRATANTE, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.

17.2.11. A exceção do previsto no item 17.2.3., as aplicações das penalidades serão precedidas de concessões de oportunidades de ampla defesa por parte da CONTRATADA, na forma da lei.

18. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

18.1. O CONTRATADO deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **“prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação do empregado do Instituto Agropolos do Ceará no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **“prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **“prática conluiada”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) **“prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) **“prática obstrutiva”**:

(1) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nesta cláusula;



(2) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

18.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, conluídas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

18.3. Considerando os propósitos dos itens acima, a CONTRATADA deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

18.4. A CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas na Lei nº 8.666/93, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluídas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitadas a igualdade de oportunidade entre as LICITANTES e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

19.2. Das sessões públicas de processamento do Pregão Eletrônico será lavrada ata circunstanciada.

19.3. O sistema manterá sigilo quanto à identidade das LICITANTES para o Pregoeiro, até a etapa de negociação com o autor da melhor oferta e para os demais, até a etapa de habilitação.

19.4. O resultado deste Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, estão sujeitos à publicação no sítio eletrônico www.licitacoes-e.com.br.

19.5. Se for comprovado o não atendimento aos requisitos desta licitação a proponente será desclassificada e/ou inabilitada, conforme o caso.

19.6. Na hipótese de inabilitação e/ou desclassificação de todos os licitantes, o Instituto Agropolos do Ceará decretará como fracassado o lote ou todos os lotes e poderá relançar os mesmos em novo Edital.



19.7. As condições estabelecidas neste Edital, no que se aplicar, farão parte da Ata de Registro correspondente, interessados, sem comprometimento da segurança do futuro pedido.

19.8. O Instituto Agropolos do Ceará poderá por interesse próprio, devidamente justificado, cancelar a presente licitação, no seu todo ou em parte, inclusive por vício ou ilegalidade, de ofício ou mediante provocação, bem como adiá-la ou prorrogar o prazo para recebimento das propostas, sem que caiba aos licitantes qualquer direito à reclamação ou indenização.

20. DO FORO

20.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Fortaleza.

21. DOS ANEXOS

21.1. Constituem anexos deste edital, dele fazendo parte:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – PROPOSTA COMERCIAL

ANEXO III – DECLARAÇÃO RELATIVA AO TRABALHO DE EMPREGADO MENOR

ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE COMBATE À CORRUPÇÃO

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE DOS DOCUMENTOS

Fortaleza (CE), 22 de setembro de 2023.


DANIELLE MARIA DE OLIVEIRA -
Pregoeira Oficial



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA
UNIDADE REQUISITANTE: INSTITUTO AGROPOLOS DO CEARA

1. OBJETO: Aquisição de 2000 kg de sacos plásticos em polietileno, baixa densidade, virgem 40x 60x 0,18 para distribuição dos alevinos no projeto peixamento 2023.

2. JUSTIFICATIVA: Os sacos plásticos serão necessários para viabilizar o transporte dos alevinos até o açude onde será realizada a distribuição.

3. VALOR MÁXIMO:

LOTE 01

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID.	QTDE	V. UNIT. (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	Sacos plásticos em polietileno, baixa densidade, virgem 40x 60x 0,18 para distribuição dos alevinos no Projeto Peixamento	KG	2.000	19,50	39.000,00
VALOR GLOBAL DO LOTE 01					R\$ 39.000,00

O valor máximo de R\$ 19,50 (dezenove reais e cinquenta centavos) reais por kg de saco, nas condições exigidas.

4. ENTREGA DOS SACOS: Os sacos serão entregues, obrigatoriamente, pela contratada, na coordenadoria da pesca (COPEA), na Secretaria da Pesca - SPA, em qualquer dia da semana (de segunda a sexta), no horário comercial de acordo com a programação a ser estabelecida, previamente pela Contratante, conforme a necessidade.

5. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

5.1. A entrega dos sacos será feita parcialmente (400 kg por mês até a conclusão do peso total), começando as entregas um mês antes do início do Projeto de Peixamento, no prazo estabelecido;

5.2. Em caso do não atendimento das condições previstas no subitem 6.1 deste termo, que venham inviabilizar a distribuição dos alevinos, em quaisquer tempo, a contratada arcará com os custos envolvidos no deslocamento (pessoal e veículo), bem como a



quantidade demandada será repassada a outro fornecedor, sem aviso, isentando-se, caso tenha comunicado oficialmente ao Órgão responsável pelo peixamento (**SPA**) sobre a impossibilidade de atender a programação prevista, com pelos menos 02 (dias) de antecedência à data de realização da mesma;

6. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

6.1. Comunicar com antecedência de 05 (cinco) dias úteis, a data, quantidade e a previsão do horário a ser entregue os sacos;

6.2. Providenciar a aquisição e padronização das embalagens plásticas para transporte dos alevinos.

7. FORMA DE PAGAMENTO: Os pagamentos serão feitos a cada dia 10 (dez) do mês subsequente ao das entregas efetuadas, em moeda corrente no país, conforme comprovantes de recebimento emitidos por técnicos do **Instituto Agropolos do Ceará / SPA** e emissão de Nota Fiscal.

8. REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS: O preço será irreajustável.

9. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO: Ficará a cargo do **INSTITUTO AGROPOLOS DO CEARÁ** e/ou **SPA** o acompanhamento, fiscalização de todo o processo e entrega dos sacos.



ANEXO II PROPOSTA COMERCIAL

(Modelo)

(Utilizar papel timbrado da instituição).

AO INSTITUTO AGROPOLOS DO CEARÁ
PREGOEIRA – DANIELLE MARIA DE OLIVEIRA
Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 85014/2023

A proposta comercial encontra-se em conformidade com as informações previstas no Edital e seus anexos.

- Identificação do Licitante:**
 - Razão Social:
 - CPF/CNPJ e Inscrição Estadual
 - Endereço completo
 - Representante Legal (nome, nacionalidade, estado civil, profissão, CPF, domicílio)
 - Telefone, celular, fax, e-mail
 - Banco, Agência e nº da Conta Corrente

- Condições Gerais da Proposta:** A presente proposta é válida por 60 (sessenta) dias, contados da data de sua emissão

- Objeto:** Aquisição de 2000 kg de sacos plásticos em polietileno, baixa densidade, virgem 40x 60x 0,18 para distribuição dos alevinos no projeto peixamento 2023, conforme especificações e quantitativos previstos nos Anexos do edital.

- Formação do Preço:** Nossa proposta de preço para o objeto da licitação em epígrafe é de R\$ _____ (_____), estando inclusos neste preço final todos os impostos, tributos, encargos trabalhistas e custos que por ventura venham a incidir.



LOTE 01

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID.	QTDE	V. UNIT. (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	Sacos plásticos em polietileno, baixa densidade, virgem 40x 60x 0,18 para distribuição dos alevinos no Projeto Peixamento	KG	2.000		
VALOR GLOBAL DO LOTE 01					R\$

Nesta oportunidade, temos a declarar, sob as penas da Lei, que tomamos pleno conhecimento dos produtos objeto desta licitação; que não possuímos nenhum fato impeditivo para participação deste certame e que nos submetemos a todas as cláusulas e condições previstas neste edital e seus anexos.

Declaramos que assumimos inteira responsabilidade pela entrega dos produtos, objeto deste Edital e seus anexos, e que serão executados conforme exigência editalícia e contratual, e que serão iniciados a partir da data da assinatura do Contrato.

Declaramos que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte da prestação dos produtos, tais como custos diretos e indiretos, fretes, embalagens, transportes, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, chapista, encargos sociais, trabalhistas, seguros, garantia dos produtos, lucros e/ou quaisquer outros que possam incidir sobre os gastos da empresa e necessários ao cumprimento integral do objeto do edital.

Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemos a assinar o Contrato no prazo determinado no documento de convocação.

Local e Data

Assinatura do Representante Legal
(Nome e Cargo)



ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

(Utilizar papel timbrado da instituição).

AO INSTITUTO AGROPOLOS DO CEARÁ
PREGOEIRA – DANIELLE MARIA DE OLIVEIRA
Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 85014/2023

....., inscrito no CNPJ
n.º, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr
(a), portador (a) da Carteira de Identidade
n.º e do CPF n.º DECLARA, para fins do
disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993,
acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de
dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de
dezesesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz
(observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Data

Assinatura/identificação do nome
RG e cargo do representante legal da LICITANTE



ANEXO IV MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O INSTITUTO AGROPOLOS DO CEARÁ, E, DO OUTRO, A EMPRESA, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O **INSTITUTO AGROPOLOS DO CEARÁ**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.867.567/0001-10, sito na Rua Padre Valdevino, 2160, bairro Dionísio Torres, CEP 60.135-414, município de Fortaleza, neste ato representado por seu Diretor(a), Sr(a)., (qualificação), inscrito(a) no CPF sob N° e no RG sob N°, residente e domiciliado na Rua, n°, Bairro, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa, inscrita no CNPJ sob. nº, com sede na, neste ato representada por seu representante legal, (cargo na empresa), portador da cédula de identidade RG nº expedida pelo (a) e inscrito no CPF/MF sob nº, doravante denominado **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL. O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº 85014/2023 e seus anexos, realizado de acordo com a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Lei Estadual nº 12.781/1997 e suas alterações; Decreto Estadual Nº 28.089 de 10 de janeiro de 2006, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e respectivas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do edital do Pregão Eletrônico nº 85014/2023 e seus anexos, e à proposta da **CONTRATADA**, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS. As despesas decorrentes da contratação correrão com recursos oriundos repasses públicos voluntários, formalizados por meio de Contratos de Gestão, Contratos de Repasse, e/ou outros instrumentos públicos firmados pelo Instituto Agropolos do Ceará, bem como as



demandas e ações de interesse do Instituto Agropolos, através de recursos próprios, de acordo com as especificações e quantitativos previstos neste Edital. Bem como as demandas e ações de interesse do Instituto, através desse recurso de acordo com as especificações e quantitativos previstos neste termo.

CLÁUSULA QUARTA – DO OBJETO. O objeto da presente licitação é aquisição de 2000 kg de sacos plásticos em polietileno, baixa densidade, virgem 40x 60x 0,18 para distribuição dos alevinos no projeto peixamento 2023, de acordo com as especificações abaixo:

LOTE 01

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID.	QTDE	V. UNIT. (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	Sacos plásticos em polietileno, baixa densidade, virgem 40x 60x 0,18 para distribuição dos alevinos no Projeto Peixamento	KG	2.000		
VALOR GLOBAL DO LOTE 01					R\$

Parágrafo Único. O quantitativo estimado nas especificações acima não vincula e nem obriga ao CONTRATANTE, não sendo garantia de faturamento, ou seja, serão faturadas e pagas apenas os quantitativos utilizados, mediante solicitação do Instituto Agropolos do Ceará.

CLÁUSULA QUINTA — DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE. Compete ao CONTRATANTE:

- I. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato;
- II. Comunicar ao(à) contratado(a) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- III. Providenciar os pagamentos ao(à) contratado(a) à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente;
- IV. Solicitar a execução do objeto à contratada através da emissão de Ordem de Compra emitida pelo Gerência Administrativa e de Patrimônio do Instituto Agropolos do Ceará, com autorização da Diretoria Administrativa Financeira ou da Presidência;
- V. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual;



- VI. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual;
- VII. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste termo;
- VIII. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento;
- IX. Comunicar com antecedência de 05 (cinco) dias úteis, a data, quantidade e a previsão do horário a ser entregue os sacos;
- X. Providenciar a aquisição e padronização das embalagens plásticas para transporte dos alevinos.

CLÁUSULA SEXTA — DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATADA. Compete a **CONTRATADA:**

- I. Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste termo;
- II. Manter durante toda a execução do objeto contratual, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste edital;
- III. Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção dos produtos, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**;
- IV. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela **CONTRATANTE**;
- V. Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a entrega dos produtos contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade Instituto Agropolos do Ceará;
- VI. A contratada ficará obrigada também às obrigações especificadas no Termo de Referência – ANEXO I deste edital.

Parágrafo Primeiro. O pessoal que a **CONTRATADA** a qualquer título utilizar na execução deste Contrato ser-lhe-á diretamente vinculado, não tendo com o Instituto Agropolos relação jurídica de qualquer natureza.

Parágrafo Segundo. A Secretaria de Finanças do Município de Fortaleza comunica que, nos termos do art. 144 da Lei Complementar nº 159/2013 c/c os artigos 210, 211 e 613 do Regulamento do CTM, aprovado pelo Decreto nº 13.716/2015, está implantando o Cadastro de Prestadores de Outros Municípios (CPOM) para permitir aos prestadores de produtos



estabelecidos em outros municípios, que prestem produtos a tomadores estabelecidos no município de Fortaleza, realizem cadastro junto à Administração Tributária de Fortaleza, para fins de comprovarem que de fato estão estabelecidos em outro município e, com isso, evitar a retenção de Impostos sobre Produtos (ISS) na fonte, pelos tomadores de produtos de Fortaleza. O requerimento de inscrição no CPOM poderá ser realizado, exclusivamente via WEB, por meio do Portal de Produtos do Contribuinte (e-SEFIN), disponível no hiperlink: www.sefin.fortaleza.ce.gov.br/s-sefin. A partir da competência de fevereiro de 2017, os tomadores de produtos que tomarem ou intermediarem produtos de prestadores estabelecidos ou domiciliados em outro município ou no Distrito Federal, que não fizerem prova de sua inscrição, ficam obrigados, nos termos dos artigos 145 e 234 da Lei Complementar nº 159/2013, c/c o art. 613 do Regulamento do CTM, a realizar a retenção do ISS na fonte e a recolhê-lo nos prazos estabelecidos na legislação tributária deste Município.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS REPRESENTANTES DAS PARTES. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Taffarel Rodrigues Fernandes, especialmente designado para este fim pelo(a) **CONTRATANTE**.

Parágrafo Único. O representante da CONTRATADA será seu preposto tendo poderes para receber as instruções dadas ou formalizadas por escrito pelo Instituto Agropolos.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA. O prazo total do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, por mútuo acordo entre as partes.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO. O presente Contrato importa no valor global de R\$ _____ (_____), para a entrega dos produtos contratados, conforme especificado na Cláusula Terceira deste instrumento.

Parágrafo Primeiro. Para fins de aplicação de multas, juros e outras sanções previstas nesse instrumento, ter-se-á como base o valor global do contrato.

Parágrafo Segundo. Os pagamentos serão realizados até 10 (dez) dias da entrega dos produtos, mediante a apresentação da Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e Fazenda Federal, Estadual e Municipal e ainda a apresentação da nota fiscal/recibo devidamente atestados pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da CONTRATADA, preferencialmente no Banco BRADESCO S/A ou por PIX.

Parágrafo Terceiro. Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à CONTRATADA carta de correção, quando couber, ou ainda a pertinente regularização, que deverá ser encaminhado ao Instituto Agropolos do Ceará, no prazo de 02 (dois) dias.



Parágrafo Quarto. Caso a CONTRATADA não apresente carta de correção no prazo estipulado para pagamento, será recontado, a partir da data da sua apresentação.

Parágrafo Quinto. A CONTRATADA quando da formalização de sua Proposta Comercial assumiu a responsabilidade de fazê-la com inclusão de todas as obrigações e encargos, ou seja, todos os custos incidentes para a consecução do objeto contratado, não podendo ser atribuída nenhuma despesa adicional, que seja previamente justificada e aceita pelo Instituto Agropolos do Ceará.

Parágrafo Sexto. O Instituto Agropolos efetuará o pagamento mediante crédito na **Conta Corrente nº _____, da Agência nº _____, em nome da CONTRATADA, do Banco _____**, indicada pela mesma. O comprovante de depósito suprirá, automaticamente, o recibo de pagamento.

Parágrafo Sétimo. O Instituto Agropolos não efetuará pagamento de valores que tenham sido colocados em cobrança ou descontados em bancos, e não se responsabilizará pelo pagamento de parcelas contratuais negociadas pela CONTRATADA junto a rede bancária, descontos e cobranças de duplicatas.

Parágrafo Oitavo. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo Nono. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES. Ficará impedida de licitar e contratar com o Instituto Agropolos do Ceará pelo prazo de até 02 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520 de 17 de julho de 2002.

Parágrafo Único. O licitante que praticar quaisquer das condutas previstas no art. 86 e seguintes, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, estará sujeito às seguintes penalidades:

- I. Advertência;
- II. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta.
- III. O atraso injustificado no prazo da prestação dos produtos implicará multa correspondente a 3,33% (três vírgula trinta e três por cento) por dia, calculada sobre o valor total do contrato ou da parcela dos produtos não cumprida, até o limite de 20% (vinte por cento) desse valor.
- IV. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o Instituto Agropolos do Ceará;
- V. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Instituto Agropolos do Ceará.
- VI. Na hipótese mencionada no item b. deste parágrafo, o licitante recolherá a multa por meio de Cheque nominal ao Instituto Agropolos do Ceará, podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Instituto.



VII. Na hipótese mencionada no item c. deste parágrafo, o atraso injustificado por período superior a 5 dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com a rescisão unilateral do contrato e suas consequências, e da aplicação da sanção prevista na cláusula décimo quinto deste contrato.

VIII. As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou cobradas diretamente da CONTRATADA, administrativa ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

IX. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério da CONTRATANTE.

X. Sempre que não houver prejuízo para a CONTRATANTE, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.

XI. A exceção do previsto no item I deste parágrafo, as aplicações das penalidades serão precedidas de concessões de oportunidades de ampla defesa por parte da CONTRATADA, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – NORMA APLICÁVEL. O presente instrumento contratual rege-se por seus termos, pela Lei Estadual nº 12.781/1997 e suas alterações, na Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Primeiro. Os casos omissos serão resolvidos pelas normas e princípios que regem esse instrumento e por legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO. O CONTRATADO deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação do empregado do Instituto Agropolos do Ceará no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “**prática conluiada**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.



e) “prática obstrutiva”:

(1) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nesta cláusula;

(2) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

Parágrafo Primeiro. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, conluídas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

Parágrafo Segundo. Considerando os propósitos dos itens acima, a CONTRATADA deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

Parágrafo Terceiro. A CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas na Lei nº 8.666/93, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física CONTRATADA em práticas corruptas, fraudulentas, conluídas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA. Fica pactuado que a **CONTRATADA** não poderá ceder ou transferir, no todo ou em parte, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, sem prévia anuência por escrito do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE. Os preços são fixos e irremovíveis, pelo período de 12 (doze) meses, salvo disposição devidamente autorizada pela contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA NOVAÇÃO. A tolerância de uma das partes para com a outra, quanto ao descumprimento de qualquer uma das obrigações assumidas neste contrato, não implicará em novação ou renúncia do direito, consistindo em ato de mera liberalidade. A parte tolerante poderá, a qualquer tempo exigir da outra parte o fiel e cabal cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DENÚNCIA. As partes poderão denunciar o presente contrato, sem ônus, desde que notifique a outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO. Ficará o presente Contrato rescindido de pleno direito, unilateralmente e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da aplicação de multa, indenização ou outra penalidade na ocorrência de:

- I. Inexecução total ou parcial do contrato, inclusive a sua transferência total ou parcial sem prévio consentimento do CONTRATANTE;
- II. Descumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas pactuadas, responsabilidades e prazos estabelecidos;
- III. Instauração de insolvência civil do(a) CONTRATADO(A), quando pessoa física, e instauração de recuperação judicial ou falência, quando pessoa jurídica;
- IV. Atraso injustificado na execução do objeto deste contrato;
- V. Falhas na execução, desvirtuando o objeto contratado;
- VI. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato, caracterizando-se, neste caso, como causa excludente da aplicação de sanções contratuais ou legais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO. As partes elegem o foro da comarca de Fortaleza - CE, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e para um só fim de direito, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que a tudo assistiram, na forma da lei.

Fortaleza, __ de _____ de _____.

Presidente do Instituto Agropolos do Ceará
CONTRATANTE

Nome do Representante da Empresa
Nome da Empresa
CONTRATADO(A)



ANEXO V

DECLARAÇÃO DE COMBATE À CORRUPÇÃO

DECLARAÇÃO

A empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, (CNPJ), (endereço), por seu representante legal, _____, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), (CPF), (RG), (endereço), vem, por meio do presente, de livre e espontânea vontade, e sobre as penas da lei, declarar que está ciente das **cláusulas contratuais relativas ao combate da corrupção**, nada tendo a obstar quanto às mesmas e tendo como certo o obediência, para todos os efeitos.

Fortaleza (CE), ____ de _____ de _____.

Representante legal



ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE DOS DOCUMENTOS

A empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, (CNPJ), (endereço), por seu representante legal, _____, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), (CPF), (RG), (endereço), vem, por meio do presente, de livre e espontânea vontade, DECLARAR, sob as penas da lei, que a documentação é idêntica aos originais apresentados e as informações apresentadas, para fins de comprovação, são autênticas e integralmente verídicas.

_____ (local) (___), ___ de _____ de _____.

Representante legal

